

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto deste estudo técnico preliminar é a **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR COSTAL A BATERIA PARA O DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos desta contratação:

3.1.1 A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.2 Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O prazo para entrega do material será de **10 (dez) dias** após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

4.3 O material deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde de Erval Velho/SC, na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, neste Município.

4.4 O prazo de validade do contrato será **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PULVERIZADOR COSTAL A BATERIA, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LITROS, NA COR BRANCO TRANSLÚCIDO QUE FACILITA OBSERVAR O VOLUME DO PRODUTO, BATERIA DE LÍTIO-ÍON, SELADA E RECARREGÁVEL, COM TENSÃO MÍNIMA DE 11,1V E CAPACIDADE MÍNIMA DE 8AH, COM CARREGADOR BIVOLT COM LUZ INDICADORA DE CARGA, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 6H30, COM LUZ INDICADORA DE CARGA DE BATERIA NO PAINEL DE CONTROLE, SISTEMA DE REGULAGEM DE PRESSÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE BOTÃO POTENCIÔMETRO, COM PONTA LEQUE EVEN 8002E E VÁLVULA DE CONTROLE DE FLUXO (CFV) DE 1,5BAR (VERMELHA) PARA UTILIZAÇÃO EM BORRIFACÃO RESIDUAL INTRADOMILIAR.	UND	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 2.200,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A pesquisa de preços foi realizada com utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e Pesquisa com os fornecedores (orçamentos). Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Valor estimado para esta contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de fortalecimento e continuidade das ações de vigilância ambiental e controle de vetores no Município de Erval Velho/SC. A contratação está fundamentada nas diretrizes e estratégias do Ministério da Saúde, que preconizam a aplicação de inseticida de efeito residual prolongado nas superfícies internas de imóveis como metodologia eficaz para combater o mosquito *Aedes aegypti* e conter a disseminação de arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), por meio da técnica de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI-Aedes).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação, pois trata-se de item único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a aquisição do pulverizador costal a bateria, pretende-se otimizar a operacionalização da Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI-Aedes) no Município de Erval Velho/SC, assegurando a padronização e o rigor técnico na dosagem e vazão de inseticidas de efeito prolongado para o combate efetivo ao vetor *Aedes aegypti*. Espera-se, como resultado direto, a ampliação da cobertura do tratamento residual nas áreas prioritárias, a redução dos índices de infestação predial e a consequente mitigação do risco de surtos e epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya na população local. Adicionalmente, busca-se a melhoria das condições de trabalho e saúde ocupacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) — mediante a redução do esforço físico propiciada pela tecnologia a bateria em substituição aos equipamentos manuais —, a redução do tempo médio de atendimento por imóvel e o ganho de eficiência técnica no aproveitamento do insumo químico utilizado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

14.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal nº 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 25 de setembro de 2026.

Mariangela Casanova de Oliveira;
Daiana Bertotti;
Pedro Osmar Pratto;
Tiago Ronaldo Fedrigo;
Rejane Maria Provensi;
Felipe Giacometti.

